

Revogada pela Lei Complementar
n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90
DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a instalação de atividades econômicas de pequeno porte e de âmbito domésticos em edificações residenciais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica permitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte de âmbito domésticos em edificações residenciais nas zonas de uso denominadas ZM1, ZM2, ZC1, ZC2, ZM5 e nas vias de circulação caracterizadas como corredor de uso especial, em seus trechos contidos nas zonas já citadas e na zona ZR-2.

Parágrafo Único - As atividades ora permitidas são as constantes da listagem anexa e suas similares que passam a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

Artigo 2º - As sociedades constituídas para o exercício das atividades previstas no artigo anterior poderão se estabelecer nos termos desta Lei Complementar desde que um dos sócios, pelo menos, resida no local da instalação.

Artigo 3º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Que a atividade seja desenvolvida em residências isoladas ou agrupadas horizontalmente, com área destinada a esse fim não superior a 20% (vinte por cento) da área total edificada no lote e possuindo acesso independente;

II - Que a atividade não comprometa o meio ambiente além dos níveis adotados pela legislação vigente;

III - Que a publicidade seja feita de forma adequada, sem a utilização de painéis luminosos ou de iluminação dirigida, admitindo-se apenas placas indicativas com um máximo de 0,60 m² de superfície;

IV - Que a atividade seja desenvolvida nos horários fixados no Código Administrativo;

V - Que o interessado resida no local, ficando vedada a locação a terceiros;

VI - Que a atividade seja exercida pelo titular com auxílio de apenas um empregado.

cont. da Lei Complementar nº 001/90 - fls. 02.

Artigo 4º - Ficam vedadas as atividades que perturbem o sossego e o bem estar público da população vizinha, através de distúrbios sonoros e distúrbios por vibrações.

Parágrafo Único - Os limites máximos permissíveis de sons e ruídos serão aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 5º - Ficam vedadas as atividades que geram a emissão de odores.

Artigo 6º - Quando necessárias, as reformas ou as adaptações do prédio existente regularizado, somente poderão ser executadas depois de licenciadas pela Prefeitura, mediante requerimento de pequena reforma.

Parágrafo Único - O requerimento de pequena reforma deverá ser acompanhado de croquis contendo a legenda das alterações a serem executadas.

Artigo 7º - Fica dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser desenvolvida no local.

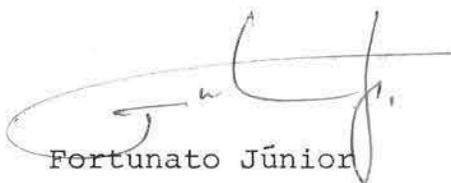
Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2702/83, de 28 de junho de 1983.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de Maio de 1990.



Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos

ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90

LISTAGEM DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PEQUENO PORTE E DE ÂMBITO
DOMÉSTICO.

- 1 - Alfaiate
- 2 - Amolador
- 3 - Aparelhos domésticos, elétricos e eletrônicos (reparos)
- 4 - Armário, bazar, boutique
- 5 - Artesanato em geral
- 6 - Artigos de couro (reparos)
- 7 - Atelier
- 8 - Aulas particulares (não podendo caracterizar estabelecimento de ensino regular)
- 9 - Barbeiro
- 10 - Carimbo (confeção)
- 11 - Conserto de bicicletas
- 12 - Costureiro (a)
- 13 - Doceira, quituteira
- 14 - Encadernador
- 15 - Escritório
- 16 - Florista
- 17 - Fotógrafo
- 18 - Guarda-chuvas (reparos)
- 19 - Joalheiro, chaveiro, gravação, ourives, relojoeiro
- 20 - Jornais e revistas, livros (venda)
- 21 - Lavadeira
- 22 - Letrista
- 23 - Massagista
- 24 - mercearia
- 25 - Oficina de manutenção e reparos (mecânico, elétrico e hidráulico) , não incluindo serviços de pintura e funilaria.
- 26 - Papelaria
- 27 - Plastificação, fotocópia e heliografia a seco
- 28 - Protético
- 29 - Quitanda
- 30 - Salão de beleza
- 31 - Sapateiro (reparos e confecção)
- 32 - Silk-screen
- 33 - Sorveteiro
- 34 - Tapetes, cortinas, estofados (reparos)